

MANUAL DE REGRAS, PRODECIMENTOS E CONTROLES INTERNOS

Versão: Março 2025



+55 21 2529 3500



ri@novuscapital.com.br
www.novuscapital.com.br



Av. Ataulfo de Paiva, 1235 - 4º andar
Leblon - Rio de Janeiro

SUMÁRIO

1. Introdução	3
2. Princípios Gerais	3
3. O Comitê de Risco & Compliance.....	4
4. Responsabilidades	4
5. Guia de Prazos	6
6. Material Publicitário.....	10
7. Conflito de Interesse	10
8. Conflito de Interesse – Acordo de Remuneração.....	10
9. Vigência e Atualização.....	11



1. Introdução

Este Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos (“Manual”) foi elaborado com o intuito de garantir, por meio de controles adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional por parte da Novus Capital Management Gestora de Recursos Ltda. (“Novus Capital”). Os controles internos devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas.

Este Manual foi desenvolvido pela Área de Compliance da Novus Capital com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas estabelecidas na Instrução CVM 21 de 25 de fevereiro de 2021. Uma versão atualizada do presente manual deverá ser disponibilizada no site da Novus Capital na internet (www.novuscapital.com.br).

2. Princípios Gerais

A Novus Capital deve exercer suas atividades de forma a: (i) assegurar que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários atuem com imparcialidade e conheçam o código de ética e as normas aplicáveis e as políticas previstas pelos órgãos reguladores, de acordo com o Instrução CVM 21; e (ii) identificar, administrar, e eliminar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários.

A Novus Capital deve estabelecer mecanismos para: (i) assegurar o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores; (ii) assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e (iii) implantar e manter programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais, participem de processo de decisão de investimento ou participem de processo de distribuição de cotas de fundos de investimento.

O Diretor de Compliance, responsável pela implementação e cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos, deve encaminhar aos órgãos de administração do administrador de carteiras de valores mobiliários, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo:

- (i) as conclusões dos exames efetuados;



+55 21 2529 3500



ri@novuscapital.com.br
www.novuscapital.com.br



Av. Ataulfo de Paiva, 1235 - 4º andar
Leblon - Rio de Janeiro

- (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
- (iii) a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários, ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las
- (iv) os relatórios de Compliance, que visam a servir como meio de formalização dos informes relevantes para o Comitê Executivo da Novus Capital, serão produzidos sempre que o Comitê de Risco & Compliance se reunir ou sempre que um evento específico e relevante for detectado, para evitar lapso na comunicação e ausência de tomada de decisão por parte da Novus Capital. O conteúdo de todos os relatórios produzidos pela Área de Compliance deverá ser consolidados e fazer parte do documento a ser encaminhado aos órgãos de administração no prazo determinado.

3. O Comitê de Risco & Compliance

O Comitê de Risco & Compliance será composto pelo Comitê Executivo e pelos sócios-diretores da Novus Capital e se reunirá mensalmente, ou excepcionalmente sempre que o Diretor de Compliance ou qualquer um de seus membros julgue necessário.

Cabe ao Comitê de Risco & Compliance revisar, criticar e complementar o trabalho da Área de Compliance, além de analisar e aprovar, anualmente, até o dia 30 de abril, o relatório de Compliance a ser enviado ao órgão regulador.

4. Responsabilidades

A. Implementação e Manutenção de Processos de Controles Internos:

Os gestores de cada uma das áreas da Novus Capital são responsáveis por estabelecer, manter, promover e avaliar as atividades desempenhadas e estabelecer controles internos adequados e eficazes, bem como documentá-los de maneira clara e objetiva.

A Área de Compliance deverá receber de cada um dos gestores de área relatório compreendendo status dos controles internos por eles implantados, incluindo os eventos negativos e impactos. De posse dos relatórios, o Diretor de Risco e Compliance emitirá relatório com eventuais propostas para os Administradores da Sociedade.



+55 21 2529 3500



ri@novuscapital.com.br
www.novuscapital.com.br



Av. Ataulfo de Paiva, 1235 - 4º andar
Leblon - Rio de Janeiro

A Novus Capital estabeleceu políticas apartadas com o propósito de consolidar princípios e regras sobre as seguintes matérias:

- Ética e Conduta;
- Confidencialidade;
- Investimentos Pessoais;
- Know Your Client (KYC) e Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD);
- Combate à Corrupção;
- Treinamento e Reciclagem de Colaboradores;
- Rateio e Divisão de Ordens;
- Gestão de Riscos;
- Gerenciamento de Risco de Liquidez;
- Exercício de Voto;
- Política de Aquisição de Crédito Privado;
- Contratação de Terceiros;
- Segurança Cibernética e de Informações;
- Continuidade de Negócios;
- Seleção e Alocação de Ativos; e
- Certificação Continuada.

B. Análise dos Processos de Controles Internos:

O Diretor de Risco Compliance é o encarregado pela definição dos métodos de avaliação e monitoramento dos processos de controles internos da Novus Capital, sendo também responsável pelo atendimento aos órgãos reguladores e autorreguladores.

C. Avaliação dos Processos de Controles Internos:

O Diretor de Risco e Compliance é responsável por promover a avaliação independente das atividades desenvolvidas pelas diversas áreas da Novus Capital, de



+55 21 2529 3500



ri@novuscapital.com.br
www.novuscapital.com.br



Av. Ataulfo de Paiva, 1235 - 4º andar
Leblon - Rio de Janeiro

modo a aferir a adequação dos controles estabelecidos ao cumprimento das normas e regulamentos.

O processo de aferição é realizado através de exames de aderência nos processos existentes e documentados.

A periodicidade e os exames de aderência a serem realizados são definidos pelo Diretor de Risco e Compliance, de acordo com os eventos reportados, sempre respeitando os prazos estabelecidos pelas normas e regulamentos.

D. Acompanhamento dos Processos de Controles Internos:

O Diretor de Risco e Compliance é responsável por acompanhar o resultado dos testes de aderência e supervisionar as atividades de controles internos da Novus Capital.

Adicionalmente, o Diretor de Risco e Compliance monitorará a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Novus Capital, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, manuais, práticas e procedimentos que entender necessárias.

O Diretor de Risco e Compliance também tem acesso regular à capacitação e treinamento dos Colaboradores ou futuros Colaboradores, podendo alterar os critérios, medidas e políticas sem aviso prévio, conforme seu discernimento.

Anualmente, e de acordo com o artigo 25 da Resolução CVM n.º 21/2021, de 25 de fevereiro de 2021, a Novus Capital emitirá um relatório de controles internos com a conclusão dos exames efetuados que ficará disponível para a CVM na sede da Novus Capital.

Convém ressaltar que a Novus Capital também dispõe de um Comitê de Risco e Compliance com atribuição para também deliberar matérias e diretrizes de Compliance da gestora e de seus Colaboradores. Contudo, vale ressaltar que a independência do Diretor de Risco e Compliance é resguardada, podendo discordar de eventuais decisões desse Comitê de Risco e Compliance no que tange à assuntos sob sua responsabilidade.

5. Guia de Prazos

A área de Compliance é responsável pelo cumprimento dos diversos prazos estabelecidos nas diferentes normas brasileiras editadas pela CVM, ANBIMA e outras autarquias. É fundamental que todos os prazos sejam atentamente respeitados e, para tanto, o guia abaixo apresentará orientações sobre os prazos a serem seguidos de forma periódica e também sobre aqueles que devem ser seguidos de forma eventual.



+55 21 2529 3500



ri@novuscapital.com.br
www.novuscapital.com.br



Av. Ataulfo de Paiva, 1235 - 4º andar
Leblon - Rio de Janeiro

NOVUS

CAPITAL

Prazo	Ação	Receptor	Forma de Envio
Até 31 de março de cada ano, com base na posição de 31 de dezembro do ano anterior	Envio do Anexo E da Instrução CVM 21, devidamente preenchido com informações pertinentes às carteiras sob gestão, estrutura da gestora, processos internos e declarações dos diretores.	CVM	Por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM (www.cvm.gov.br)
Até 30 de abril de cada ano, com base nas informações do ano civil imediatamente anterior à data de entrega	Envio do relatório previsto na Instrução CVM 21 ("Relatório de Compliance"), assinado pelo Diretor de Compliance, contendo as conclusões dos principais testes executados ao longo do ano, recomendações a respeito de eventuais deficiências flagradas e	Administradores da Sociedade	01 via física a ser arquivada na sede da Sociedade



+55 21 2529 3500



ri@novuscapital.com.br
www.novuscapital.com.br



Av. Ataulfo de Paiva, 1235 • 4º andar
 Leblon • Rio de Janeiro

	manifestações dos demais diretores sobre as medidas planejadas.		
Até 31 de março de cada ano	Envio da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC), em atendimento ao disposto no artigo 2º da Instrução CVM 51/21	CVM	Por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM (www.cvm.gov.br)
Até 31 de Janeiro de cada ano, com base no ano imediatamente anterior	Envio ao COAF da Comunicação de não ocorrência de suspeita de Lavagem de Dinheiro	COAF	Por meio de sistema eletrônico disponível na página do SISCOAF (https://siscoaf.coaf.gov.br/)

Guia de prazos para informações eventuais:

Prazo	Ação	Receptor	Forma de Envio
Até 15 dias a contar da atualização das Políticas	Registro da nova versão da Política	Anbima	Por meio do SSM Anbima (Sistema de Supervisão de Mercado)
Imediatamente	Comunicar o administrador sobre eventos de iliquidez de ativos financeiros componentes da carteira de qualquer um dos Fundos sob gestão da Novus Capital	Administrador Fiduciário	Por correspondência física ou e-mail
Mensalmente, até o último dia de cada mês, referente ao mês anterior	Atualização do Banco de Dados de Certificação, com as movimentações de profissionais certificados	Anbima	Por meio do site de certificação da Anbima (cert.anbima.com.br/_layouts/Anbima/SignIn.aspx)



Mensalmente, até o 5o dia útil, referente ao mês anterior	Envio de resumo do teor e das justificativas dos votos proferidos nas assembleias gerais e especiais das companhias e/ou fundos de investimento, nos quais os Fundos geridos pela Novus Capital tenham participação. Em caso de abstenção ou não comparecimento, apresentar razões sumárias	Administrador Fiduciário	Por meio do site do administrador fiduciário
Mensalmente, até o 5o dia útil, referente ao mês anterior	Envio do Demonstrativo de Composição e Diversificação das Aplicações (CDA). Caso haja ativos a serem ocultados, apresentar justificativas que sejam embasadas nos casos previstos no Ofício Circular CVM/SIN/Nº 3/2010	Administrador Fiduciário	Por meio do site do administrador fiduciário
Até 24 horas após o evento	Comunicação ao COAF sobre qualquer evento que levante suspeitas sobre a ocorrência de lavagem de dinheiro ou atividades relacionadas ao crime de financiamento ao terrorismo.	COAF	Por meio do SISCOAF

O administrador de carteiras de valores mobiliários deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 21, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções. Os documentos e informações podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos originais pelas respectivas imagens digitalizadas.



6. Material Publicitário

Conforme o art. 21, §2º, da Resolução CVM nº 175/22, a Novus Capital deverá fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação dos fundos de investimento e/ou classes dos fundos de investimento.

Nesse sentido, a Novus Capital deverá observar as regras dispostas na Resolução CVM nº 175/22, bem como no Código de Administração de Recursos. Para tanto, antes de qualquer disponibilização de material técnico ou publicitário aos distribuidores e prestadores de serviço, referido material deverá ser analisado, verificado e/ou cancelado pela Área de Risco e Compliance.

7. Conflito de Interesse

De forma a evitar possíveis conflitos de interesse, uma vez constatado a incidência ou possibilidade de qualquer conflito, o Diretor de Risco e Compliance terá comunicação direta com os administradores e sócios da Novus Capital para realizar relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas a suas funções, incluindo possíveis irregularidades ou falhas identificadas.

Uma vez que os sócios da Novus Capital podem dispor de participação societária em outras instituições, sempre que for identificado qualquer potencial conflito de interesses, o Diretor de Risco e Compliance convocará o Comitê de Risco e Compliance onde os impactos e os mitigadores serão identificados e definidos.

Adicionalmente, a Novus Capital entende que eventuais acordos e transações com instituições que seus sócios tenham participação societária, encontram-se em potencial conflito de interesses, devendo ser evitadas.

Caso algum acordo ou transação seja considerado a melhor oportunidade para seus cotistas, visando a transparência e ética, os cotistas dos veículos geridos serão sempre previamente informados sobre o potencial conflito de interesses, sendo que tais transações só poderão ocorrer se aprovadas em assembleia de cotistas.

8. Conflito de Interesse – Acordo de Remuneração

Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras dos fundos de investimento da Novus Capital, nos termos do inciso XVII do art. 117 da Resolução CVM nº 175/22, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

A Novus Capital controlará para que o acordo de remuneração não resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou



+55 21 2529 3500



ri@novuscapital.com.br
www.novuscapital.com.br



Av. Ataulfo de Paiva, 1235 - 4º andar
Leblon - Rio de Janeiro



qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida dos fundos de investimento sob gestão.

9. Vigência e Atualização

Esta política será revisada periodicamente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.



+55 21 2529 3500



ri@novuscapital.com.br
www.novuscapital.com.br



Av. Ataulfo de Paiva, 1235 • 4º andar
Leblon • Rio de Janeiro